



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021-SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO RÁPIDO DE TRIAGEM PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO NS1 PARA O VÍRUS DA DENGUE EM AMOSTRA DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ-CE, DECORRENTE DO SURTO DA DENGUE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	UNIT R\$	TOTAL R\$
	L DO ITEM R\$(BAL DA PROPOSTA R\$()				
Prazo de Ent	rega: 10 (dez) contados do recehiment	o da Ordem de (Compra (Con	forme Edital)		
	rega: 10 (dez) contados do recebiment dade da Proposta de Preços: 60 (sesse	The second secon				
Prazo de vali Declaramos	rega: 10 (dez) contados do recebiment dade da Proposta de Preços: 60 (sesse de que nos preços ofertados estão incl argos sociais, e demais ônus atinentes	enta) dias. (Conf uídas todas as c	orme estabele lespesas incid	ecido em Edital) lentes sobre a e	xecução do fornec	imento referentes a







ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021-SESA

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por	ser a expressão	o da verdade, firma	o presente, sob as penas da Lei.	
	(CE),	de	20	
			DECLARANTE	



CONTRATO No:



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021-SESA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o, CNPJ N°, pelo(a) Sr(a), SECRETÁRIO(A) MU					
pelo(a) Sr(a), SECRETARIO(A) ML	INICIPAL	. DE		e do outro	lado a Empresa
, inscrita no CNPJ N°, telefone: (), E-ma	9.	, C	om sede na		, CEP
, teletione: (), E-ma	III:		, de agora en	i diante denomina	ada CONTRATADA,
neste ato representado pelo(a) Sr(a).		_, inscrito(a)	no CPF sob o	Ν°	, tem
justo e contratado o seguinte:					
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL					
			na modalidade I	PREGÃO ELETR	ÔNICO Nº 09/2021-
1.1. Processo de Administrativo nº SESA, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21	de junho	do 1993 - I	ei das Licitações	Públicas ele os te	ermos da Lei Federal
n°. 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei 13.979/20.	de junite	1000 - L	ci das Licitações	Tublicas c/c os te	illios da Lei i ederai
11 . 10.020 de 17 de junio de 2002 e a cer 10.070120.					
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO					
2.1. AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOG	RAFICO	RÁPIDO DI	E TRIAGEM PAR	RA A DETECÇÃO	QUALITATIVA DE
ANTÍGENO NS1 PARA O VÍRUS DA DENGUE EM AMO					
DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DI					
especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA const				001110 071 0011	ooz, taao oomomo
	arrio oo r				
ITEM					
ITEM ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	UNIT R\$	TOTAL R\$
01					
VALOR TOTAL DO ITEM R\$()					
CLÁUCULA TERCEIRA DO VALOR E DO RACAMENTO					
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO	r		\ -		araãa da antraga das
3.1 O presente contrato tem valor global de R\$), a	ser pago na propo	orção da entrega dos
produtos, segundo as autorizações de fornecimento/orde					
devidamente atestadas pela Secretaria de		acompanha	das das Fiscais e	rabalhistas, Est	aduais e Municipais,
todas atualizadas, observadas a condições da proposta adju					
3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a entre					
prefeitura e após o encaminhamento da documentação trata					
3.3. Por ocasião da entrega do material licitado o contratado					
Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da	Prefeitur	ra Municipal	de Tianguá/CE.	 Secretaria de 	, com
endereço à, inscrito no	CNPJ s	ob o nº			
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA					
4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e	legais e	feitos a part	ir da data de s	ua assinatura e	vigerá até de
de	0	COCCUMENTAL FOR COLUMN			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS					
5.1. As despesas deste contrato correrão por conta	da Dot	tação Orçan	nentária própria	da SECRETAR	IA MUNICIPAL DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					
CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES					

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Os produtos licitados deverão ser fornecidos com prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias a contar da "ORDEM DE COMPRA", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e





municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções:
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;
- **6.2.2.** O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.3.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.
- 6.3.3. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- 6.3.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues no prazo de 10 (dez) dias mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- 7.2.1. A ordem de compra emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores.
- **7.2.2.** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.
- 7.3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA, nos locais determinados pelo Setor Solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços.
- 7.3.1. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Prefeitura do Municipio de Tianguá/Ce.
- 7.3.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Solicitante.
- 7.3.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste termo de referência e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 7.3.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Tianguá/Ce.
- 7.4. Os produtos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto; aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos materiais deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 8.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o indice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisiveis, ou previsiveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste







demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 09.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 09.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 09.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tianguá/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- 09.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- **10.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à Proposta Licitatória.
- 11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.
- 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.
- 11.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.





		Comissã & Licitação		
1.7. A Administração rejeitará, no todo o Proposta e deste contrato.	ou em parte, os produtos realizados em desacordo com os termo			
I1.8. Integram o presente contrato, indep Adjudicada.	pendente de transcrição, todas as peças que formam o procedir	mento licitatório e a Proposta		
I1.9. A execução do contrato será a , CPF Nº da Lei 8.666/93.	companhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a)representante da SECRETARIA DE	Portaria/Matrícula Nº		
	é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega dest 666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.	e Contrato, em obediência ao		
Assim pactuadas, as partes firmam o pre uridicos e legais efeitos.	resente Instrumento, perante testemunhas que também o assinar	n, para que produza os seus		
	Tianguá/CE, de	de		
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE SECRETARIA DE	<< <razão social="">>> <<<cnpj n°.="">>></cnpj></razão>			
<< <npj n°.="">>></npj>	<>CNPJ N°. >>>			
<< <secretária(o)>>> CONTRATANTE</secretária(o)>	<< <cpf n°.="">>> CONTRATADA</cpf>			
TESTEMUNHAS:				
1	CPF N°			

CPF N°

